

Sao Paulo, December 30, 2024.

To the  
Executive Management Committee – GECEX  
Chamber of Foreign Trade – CAMEX

Attention: Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho - President of GECEX  
C/C: Marcela Carvalho – Executive Secretary of SE-CAMEX

Ref.: SEI Process No. 19971.002304/2024-38 – Public Version – Request for Reconsideration of GECEX Resolution No. 676/2024 – Regarding Antidumping Processes No. 19972.000223/2024-93 ([restricted](#)) and 19972.000224/2024-38 ([confidential](#)) which deal with investigation to investigate the existence of dumping in exports from India and Chinese Taipei to Brazil of austenitic stainless steel tubes, classified under subitems 7306.40.00 and 7306.90.20 of the MERCOSUR Common Nomenclature - NCM, and damage to the domestic industry resulting from such practice.

---

Dear sirs,

On behalf of the Indian producer/exporter SUN MARK STAINLESS PVT. LTD. ("SUN MARK"), we hereby (Annex I – Power of Attorney), respectfully, pursuant to art. 56 and 59 of Law No. 9.784/19991 (Federal Administrative Procedure Law), timely submit a REQUEST FOR RECONSIDERATION regarding the errors in the calculation of the anti-dumping margins in DECOM SEI Opinion No. 3369/2024/MDIC, dated November 7, 2024, as well as in GECEX Resolution No. 676, dated December 11, 2024, published on December 12, 2024 in the Official Gazette of the Union, which deal with the application of provisional anti-dumping duty to imports of stainless steel pipes originating in Taiwan and India.

This request for reconsideration seeks that this E. GECEX review the amount of the provisional duty recommended in the Preliminary Determination in question, based on the reasons of fact and law compared below.

#### 1. Calculation of General and Administrative Expenses of Related Trading

DECOM ended up deducting the general and administrative expense of the related trading company (SMA) from the audited balance sheet instead of the POI-specific Trial Balance and, therefore, Sun Mark kindly requests that such inaccuracy be corrected, as it ends up substantially impacting the calculation of the preliminarily calculated and recommended anti-dumping margin.

When performing the calculation available in the "General Expenses and Adm SMA" tab of the file "Extrato\_46684109\_Extrato\_MD\_Sun\_Mark", used to calculate the preliminary anti-dumping margin of the company in comparison, DECOM ended up deducting the same expenses that had already been reported in the column "41.1, Indirect Selling Expenses per Unit Incurred in the Country of Manufacturing (currency/unit), AED/Kgs" with calculation memory in "Exhibit C-10 Calculation of ISE of SMA", submitted together with the original response from questionnaire.

That is, with the intention of calculating the general administrative expenses of SMA, related trading of Sun Mark, DECOM made the following calculation:

[CONFIDENTIAL]

*"Confidentiality Justification: The image above contains sensitive company data and information, which should not be exposed to its competitors. Non-confidential excerpts of this information are presented in the restricted version of the document, whenever possible."*

However, in order to calculate these same expenses more accurately, considering only the product investigated and the period under analysis - which does not coincide with the fiscal year of the audited report used by DECOM for the calculation above -, Sun Mark used the SMA's chart of accounts and *Trial Balance* to accurately calculate the SMA's indirect sales, general and administrative expenses (ISE + GNA) for the dumping analysis period (October 1, 2022 to October 30, 2022).

September 2023 (P5)). ISE, as we know, stands for Indirect Selling Expenses and GNA stands for General and Administrative Expense. It is important to remember that the database provided by the Department does not have a specific column for general and administrative expenses of the related trading company, so Sun Mark reported both expenses together.

In the "Exhibit C-10 Part 2" tab of this same file, the company's complete *Trial Balance* is present, with all accounting accounts classified between direct and indirect sales expenses, general and administrative expenses and financial expenses, the latter not being used in the calculation of indirect, general and administrative expenses of related trading companies.

To prove that the *Trial Balance* and the "Exhibit C-10 Part 2" tab reconcile with the Audited Report used by DECOM, you can, for example, filter the word "*Depreciation*" for the accounting year April 2022 to March 2023, with the result being the same as the Audited Report extract above.

[CONFIDENTIAL]

*"Confidentiality Justification: The image above contains sensitive company data and information, which should not be exposed to its competitors. Non-confidential excerpts of this information are presented in the restricted version of the document, whenever possible."*

All these calculations were submitted together with the original questionnaire, even before the issuance of the supplementary information letter, and are part of the file "Exhibit C-10 Calculation of ISE of SMA" and the summary of its calculations can be seen below:

[CONFIDENTIAL]

[CONFIDENTIAL]

[CONFIDENTIAL]

[CONFIDENTIAL]	[CONFIDENTIAL]

[CONFIDENTIAL]  
[CONFIDENTIAL]

*"Confidentiality Justification: The table above contains sensitive company data and information, which should not be exposed to its competitors. Non-confidential excerpts of this information are presented in the restricted version of the document, whenever possible."*

Thus, based on this data, it was possible to reach the percentage of 1.63%, which was adequately reported in column 41 of the SMA Appendix VII database.

DECOM mentions in its calculations that the calculations of indirect sales expenses did not come with supporting documentation and, perhaps, that is why this defect occurred, since the supporting documentation was in the file "Exhibit C-10 Calculation of ISE of SMA" and when analyzing this file it would be clear that all related trading expenses were already reported, both indirect sales and general and administrative expenses.

[CONFIDENTIAL]

*"Confidentiality Justification: The image above contains sensitive company data and information, which should not be exposed to its competitors. Non-confidential excerpts of this information are presented in the restricted version of the document, whenever possible."*

This entire explanation was also made in a timely manner in the narrative response to the questionnaire of this exporting producer, *verbatim*:

**FIELD NUMBER 41.0:**

Indirect Selling Expenses per Unit Incurred in the  
Country of Manufacturing (currency/unit)

Field Name: EDESPIND

Description: Report the unit cost of indirect selling expenses (e.g., sales office rent and salesmen's salaries) incurred in the sales of the product in the foreign market. Where indirect selling expenses have been paid by the producer or by an affiliated reseller, create separate fields for the expenses of each company.

Narrative:

Describe the sales overhead expenses incurred. Include a list of the overhead expenses incurred and provide worksheets demonstrating the allocation of these expenses, as well as those excluded from the condition established in fields 37.0 through 40.(1-n). Where more than one company incurred indirect selling expenses, submit separate worksheets for each.

ANSWER: Sun Mark / Sunrise reviewed all accounts where

expenses are booked and assigned each account to one of the cost categories

required for the cost response, or to one of the expense items required for the

domestic and export sales. As a result, each and every expense booked in Sun

Mark/ Sunrise's financial accounting system has been booked as either a

component of the cost of production ("COP") response or as a component of the sales response, either as direct or indirect selling expenses. The total indirect selling expenses thus categorized during the P5 have been divided by the total invoice value of all sales (both subject merchandise and non-subject merchandise) for the POI. The resulting indirect selling expense ratio is multiplied by the reported EPRBRUTO of each sale to derive the amount of Indirect selling expenses in Rupees and this amount has been reported in Field EDESPIND of Sun Mark's Brazil sales database. Calculation of indirect selling expense ratio is attached as Exhibit B-8 (a). Sample calculation indirect selling expense is provided in Exhibit B-8 (b).

Similarly, SMA reviewed all accounts where expenses are booked and assign each account to one of the cost categories like cost of goods sold, direct selling expense and indirect selling expense. The total indirect selling expenses thus categorized during the P5 have been divided by the total invoice value of all sales (both subject merchandise and non-subject merchandise) for the P5. The resulting indirect selling expense ratio is multiplied by the reported EPRBRUTO of each sale to derive the amount of Indirect selling expenses in AED and this amount has been reported in Field EDESPIND of its Brazil sales database.

Calculation of indirect selling expense ratio is attached as Exhibit B-8 (a). Sample calculation of indirect selling expense is provided in Exhibit C-10.

Therefore, Sun Mark believes that it has adequately responded to the questionnaire, as well as provided the necessary explanations and calculation reports on general and administrative expenses, with no need to redo the calculations of general and administrative expenses, since the data presented , with calculation support and memory, would be more specific than the data used in the preliminary.

---

[CONFIDENTIAL]

*"Confidentiality Justification: The image above contains sensitive company data and information, which should not be exposed to its competitors. Non-confidential excerpts of this information are presented in the restricted version of the document, whenever possible."*

By deducting 3.5%, referring to the same "SG&A" expenses, for the period investigated, DECOM ended up deducting expenses that do not refer exclusively to the period investigated. In this way,

The erroneous deduction of 3.5%, instead of 1.63%, represents a significant reduction factor in Sun Mark's export price and ends up inflating the preliminary anti-dumping margin by the same amount. Since the provisional duty was applied and there was an undue increase in the anti-dumping margin, the rapid correction of this defect is essential to prevent Sun Mark's business in Brazil from being significantly harmed.

## 2. Packaging costs

In order to recalculate its dumping margin and check the calculation carried out by DECOM, Sun Mark identified that, in the "Sun Mark" tab of the file "Extrato\_46684109\_Extrato\_MD\_Sun\_Mark", the Department erroneously deducted the value in rupees of the packaging expenses to reach the value ex factory calculated in column CK, when the dollar value of such expenses should have been deducted.

**[CONFIDENTIAL]**

*"Confidentiality Justification: The image above contains sensitive company data and information, which should not be exposed to its competitors. Non-confidential excerpts of this information are presented in the restricted version of the document, whenever possible."*

Again, it is clear that this error has a major impact on the magnitude of the provisional duty to be applied by GECEX, requiring its immediate correction.

## 3. Shipping refund

Similarly, Sun Mark noted that, when calculating the freight refund in column AA, on the "Sun Mark" tab of the file "Extrato\_46684109\_Extrato\_MD\_Sun\_Mark", DECOM multiplied the unit value of the freight refunded on the invoice (column Z) by the quantity in meters (column W), when the quantity in kilograms should have been used (column V).

Note that the multiplication of the quantity is done in the "In Meter" column:

**[CONFIDENTIAL]**

*"Confidentiality Justification: The image above contains sensitive company data and information, which should not be exposed to its competitors. Non-confidential excerpts of this information are presented in the restricted version of the document, whenever possible."*

In view of the influence of this error on the recommended provisional duty amount, this Department is requested to correct it as well.

## 4. AAS

Another factor that causes a relevant increase in the antidumping margin preliminarily calculated for Sun Mark is the consideration of Duty Drawback and the disregard of AAS, Advance Authorization Scheme.

[CONFIDENTIAL]

*"Confidentiality Justification: The image above contains sensitive company data and information, which should not be exposed to its competitors. Non-confidential excerpts of this information are presented in the restricted version of the document, whenever possible."*

Even though all documentation and legislation on this program was submitted in the original questionnaire (Exhibit C-9), it is understood that the complete understanding that the AAS is not a subsidy program, but rather a drawback in the suspension modality, was only possible after on-site verification.

However, given the existence of other defects detailed above and the need for their correction, as well as understanding the relevant impact that the application of the provisional duty will have on Sun Mark's business in Brazil, we kindly request that, when rectifying the calculations of the dumping margin for this company, the consideration of the AAS also be revisited.

In light of the above, we respectfully request that this GECEX, together with the assistance of DECOM, review the calculation of the dumping margin preliminarily calculated for Sun Mark and kindly rectify the Circular applying the provisional duties, changing the anti-dumping duty to be applied to the company Sun Mark and refunding the anti-dumping duty overpaid by its importers.

We thank you once again for the attention of E. GECEX and we remain at your complete disposal to answer any questions or provide additional clarifications that may be necessary.

Cordially,

Roberto Kanitz

Gisela Sarmet

List of Attachments

File	Format	Versions	Confidentiality justification
Annex I - PoA	PDF	VP only	

RESTRICTED VERSION

Sao Paulo, December 20, 2024.

To the

Executive Management Committee of the Foreign Trade Chamber – GECEX  
Chamber of Foreign Trade - CAMEX

Ref.: SEI Processes No. 19972.000223/2024-93 (restricted) and No. 19972.000224/2024-

38 (confidential) – Anti-Dumping Investigation – Austenitic Stainless Steel Pipes – India and Chinese  
Taipei.

Subject: Request for reconsideration - GECEX Resolution No. 676/2024.

Dear Sirs,

The companies PRAKASH STEELAGE LIMITED (“Prakash”) and SETH STEELAGE PRIVATE LIMITED (“Seth”), duly qualified in the records of SEI Proceedings No. 19972.000223/2024-93 (restricted) and No. 19972.000224/2024-38 (confidential), through their undersigned legal representatives, pursuant to art. 172 of Decree No. 8,051/2013, hereby present

REQUEST FOR RECONSIDERATION

of the decision adopted by the Foreign Trade Management Committee (“GECEX”) of the Foreign Trade Chamber (“CAMEX”), published in GECEX Resolution No. 676/2024, dated December 12, 2024, published in the Official Gazette of the Union (“DOU”) on December 12, 2024, which applied a provisional anti-dumping duty to Brazilian imports of welded tubes, of austenitic stainless steel, grades 304 and 316, of circular cross-section, with an outside diameter equal to or greater than 6 mm (1/4 inch) and not exceeding 2,032 mm (80 inches), with a thickness equal to or greater than 0.40 mm and equal to or less than 12.70 mm, originating in India and Chinese Taipei, commonly classified in subitems 7306.40.00 and 7306.90.20 of the NCM.

RESTRICTED VERSION

---

RESTRICTED VERSION

Prakash and Seth understand that the recommendation for the application of provisional anti-dumping duty, presented by the Department of Commercial Defense ("DECOM") of the Secretariat of Foreign Trade ("SECEX") and confirmed by GECEX, was based on preliminary calculations that do not match the numbers presented by the companies, as determined in an *on-site* verification carried out by DECOM itself.

Explain yourself.

1. On the timeliness of the Request for Reconsideration

---

This appeal is timely under the terms of art. 172 of Decree No. 8,058/2013, since it was presented on December 20, 2024, that is, before 10 (ten) days of publication in the DOU of GECEX Resolution No. 676/2024, of December 12, 2024, on December 12, 2,024, which publicized the decision to apply provisional rights under the terms of § 4th art. 66 of Decree No. 8,058/2013.

2. Of the Facts

---

In SECEX Circular No. 67/2024, dated November 22, 2024, published in the DOU on November 25, 2024, GECEX decided to apply a provisional duty to imports of seamed tubes, made of austenitic stainless steel, grades 304 and 316 , of circular section, with an external diameter equal to or greater than 6 mm (1/4 inch) and not exceeding 2,032 mm (80 inches), with a thickness equal to or greater than 0.40 mm and equal to or less than 12.70 mm , originating in India and Chinese Taipei, at the rates recommended by DECOM, namely:

---

RESTRICTED VERSION

---

RESTRICTED VERSION

**Table 01**  
**Provisional Law Applied**

País	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Provisório(USD/t)
Índia	Suncity Metals and Tubes Pvt. Ltd.	125,18
Índia	Sun Mark Stainless Pvt. Ltd.	445,34
Índia	Sunrise Stainless Private Limited	445,34
Índia	Prakash Steelage Limited	529,39
Índia	Hall Offshore Svcs Inc.	347,07
Índia	Hindustan Inox Ltd.	347,07
Índia	Mlti Private Limited	347,07
Índia	Moonlight Tube Industries	347,07
Índia	Nascent Pipe & Tubes	347,07
Índia	Shri Kanha Stainless Pvt Limited	347,07
Índia	Venus Pipes and Tubes Pvt. Ltd.	347,07
Índia	Demais empresas indianas	1.086,35
Taipé Chinês	Froch Enterprise Co., Ltd.	1.132,89
Taipé Chinês	Midson International Co., Ltd.	1.132,89
Taipé Chinês	Shyh Hwa Stainless Steel Tube Co., Ltd.	1.132,89
Taipé Chinês	Ta Chen Stainless Steel Pipe Co., Ltda.	1.132,89
Taipé Chinês	YC INOX Co., Ltd.	1.132,89
Taipé Chinês	Yue Seng Industrial Co., Ltd.	1.132,89
Taipé Chinês	Demais empresas de Taipé Chinês	1.132,89

Source: GECEX Resolution No. 676/2024.

---

As can be seen in the table above, the law applied to Prakash is one of the higher if we consider companies that have their individual margins.

---

However, after analyzing the calculation report that served as the basis for the margin then set, errors and inaccuracies were found in the data used by DECOM, which indicate the need for an urgent reassessment with a view to more adequately assessing the real magnitude of the dumping margin that should be applied to imports of the product subject to the investigation carried out by Prakash.

---

RESTRICTED VERSION

---

 RESTRICTED VERSION

 3. Of the necessary adjustments

The following adjustments must be made to the data used by DECOM to the calculation of the provisional anti-dumping duty applied to imports of the product under investigation carried out by Prakash:

Adjustment No. 1 - Double discount of taxes in the calculation of the *ex-factory* price for purposes below-cost sales test

The prices reported as “*gross unit price*” in Appendix V (domestic sales) of Prakash were the net prices, net of taxes, as attested in the *on-site verification*.

Assuming that these prices included taxes, DECOM discounted the taxes for purposes of testing sales below cost, as can be seen in the excerpt below:

*“In order to determine the normal ex-factory value, to identify normal commercial operations, initially, the “recovered” values of packaging, freight, radiography, inspection and billing adjustments were added to the gross values of sales made to the domestic market. From this result, the values referring to returns, billing adjustments, discounts, taxes, financial costs, freight from the production unit to the warehouse and subsequently to the customer, storage expenses, other direct sales expenses, packaging expenses, indirect sales expenses and inventory maintenance costs were deducted.”* (DECOM Opinion No. 3369/2024/MDIC, p. 72).

---

 RESTRICTED VERSION

---

RESTRICTED VERSION

As the prices were already net, there was a double tax discount, which generated a relevant distortion in the normal value determined for Prakash, which led to the exclusion of approximately [CONFIDENTIAL] of the company's domestic sales operations because they were supposedly below the production cost, which meant that a large part of the normal values by CODIP calculated by DECOM were constructed based on the company's costs and did not accurately reflect sales prices in the Indian market.

**Confidentiality:** Information about Prakash's prices and costs must be treated as confidential, as its disclosure may give unfair advantages to its competitors.

**Public Summary:** This is the percentage of sales excluded because they were supposedly below the cost of production.

It is worth noting that the same problem did not occur with the export price, since, in this case, DECOM understood that the reported values would be net of taxes and discounts, as can be seen in the excerpt below.

*"In this sense, firstly, it should be noted that Seth's sales to the first independent buyer were reported net of taxes and discounts. Thus, the following items incurred by Seth were deducted from the gross amounts: internal freight from the plant/warehouse to the port; cargo handling and brokerage expenses; international freight and insurance; commission; indirect sales expenses; general and administrative expenses; inventory maintenance costs; financial costs; profit margin; and packaging costs."* (DECOM Opinion No.

3369/2024/MDIC, p. 77).

**The recognition of the double tax discount is an important adjustment to be made to ensure a fair comparison between the export price and the normal value and which will significantly impact the dumping margin of the provisional duty attributed to Prakash.**

---

## RESTRICTED VERSION

## RESTRICTED VERSION

Adjustment # 2 - The interest rate applied to calculate Seth's financial cost and other expenses that affect the export price

Regarding the calculation of the Prakash / Seth export price, DECOM, for the purpose of calculating the financial cost, decided to use the Prakash interest rate of 9.1% instead of the [CONFIDENTIAL] interest rate, which had was informed by Seth, as she had not identified the calculation memory in the additional information. Let's see:

*"Additionally, it should be noted that the interest rate reported by Seth came without documentary support indicating its origin and calculation methodology, thus, the interest rate calculated for Prakash was used as previously mentioned (9.1% pa). The document Exhibit 2.14.4 (c) that would demonstrate its investigation was not attached in the response to the additional information despite having been referenced in Annex 39 Exhibit 2.14.7 (c). The financial cost was calculated by multiplying the short-term interest rate, the gross sales value and the difference between the average date of receipt of payment and date of shipment. It should be noted that DECOM did not use the information provided in field 9.5 "Weighted Average date of Payment" reported by Seth as its calculation methodology was not indicated." (DECOM Opinion No. 3,369/2024/MDIC, p. 78).*

Confidentiality Statement: The interest rate is an important piece of information regarding the financial cost of Prakash and Seth and represents their negotiating capacity in the market, forming part of their business strategy. Disclosing this information would represent a negotiating advantage for the competitors of both companies.

Public Summary: The omiBda information is the interest rate reported by Seth.

## RESTRICTED VERSION

---

RESTRICTED VERSION

However, the calculation memory was duly reported in Annex 27 – Exhibit 2.14.7 (a), as well as in Annex 38 – Exhibit 2.14.7 (b), of the response to the Oycios No. 6414/2024/MDIC (restricted) and No. 6319/2024/MDIC (confidential), filed with SEI on October 14, 2024.

Additionally, it is important to note that DECOM had the opportunity to confirm the interest rate for short-term loans reported in the aforementioned response during the *on-site verification*.

This being considered, it is essential to make adjustments to the information used by DECOM to calculate the normal value, in order to obtain the most appropriate calculation of the export price.

#### Adjustment # 3 - Prakash's production costs

Regarding Prakash's costs, important information for the below-cost sales test carried out by DECOM, it is clarified that relevant information was presented in the context of *minor* corrections related to discounts on purchases of some raw materials. Such discounts had not been initially reported because they were discounts based on volume acquired throughout the year and, for this reason, were not accounted for during the dumping investigation analysis period.

It turns out that, regardless of the time of their accounting, the reality is that such discounts refer to raw materials acquired in the period under analysis and, consequently, must be considered in calculating the manufacturing cost of the product subject to the investigation in the dumping analysis period.

When considering the discounts applied to the acquisition of some raw materials, DECOM must review the production cost and, consequently, the number of sales made by the company in the domestic market at prices below cost, which will impact the margin determined.

---

RESTRICTED VERSION

---

RESTRICTED VERSION4. From the requests

As we know, anBdumping investigation seeks to neutralize unfair trade in imports made at dumped prices. For this purpose to be achieved, it is essential that the reality of the data reported is considered and, in the specific case, the adjustments requested are made.

Disregarding these adjustments, contrary to what is intended by the anti-dumping rule and the Brazilian trade defense system, will maintain in force a provisional anti-dumping duty in an amount that does not match the data and figures of the Prakash, which will result in undue distortions in the sales operations of Seth, a company affiliated with Prakash, to Brazil, resulting in an artificial and unnecessary cost for the stainless steel pipe market and its consumers.

In light of the foregoing, Prakash and Seth request:

- (i) The correction of the calculation of the dumping margin attributed to Prakash / Seth for the purpose of applying the provisional anBdumping duty; and
- (ii) The adequacy of the amount of provisional dumping duty applied to Prakash / Seth, considering the revised dumping margin.

From Sao Paulo to Brasilia, December 20, 2024.

---

 PRAKASH

SETH

pp. Karla CM Borges Furlaneto



PRAKASH

SETH

pp. Fernanda M. Sayeg

---

 PRAKASH

SETH

Mr. Bernardo Ribeiro



PRAKASH

SETH

pp. Mariana Rezende

RESTRICTED VERSION

São Paulo, 30 de dezembro de 2024.

Ao  
Comitê-Executivo de Gestão – GECEX  
Câmara de Comércio Exterior – CAMEX

A/C: Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho - Presidente do GECEX  
C/C: Marcela Carvalho – Secretária Executiva da SE-CAMEX

Ref.: Processo SEI nº 19971.002304/2024-38 – Versão Pública – Pedido de Reconsideração da Resolução GECEX Nº 676/2024 – Referente aos Processos Antidumping nº 19972.000223/2024-93 (restrito) e 19972.000224/2024-38 (confidencial) que tratam da investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações da Índia e de Taipé Chinês para o Brasil de tubos de aço inoxidável austenítico, classificadas nos subitens 7306.40.00 e 7306.90.20 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Prezados Senhores,

Em nome do produtor/exportador indiano **SUN MARK STAINLESS PVT. LTD. ("SUN MARK")**, vimos (Anexo I – Procuração), respeitosamente, com fulcro nos art. 56 e 59 da Lei nº 9.784/1999<sup>1</sup> (Lei do Processo Administrativo Federal), tempestivamente, apresentar PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO referente aos vícios de cálculo das margens antidumping do Parecer DECOM SEI nº 3369/2024/MDIC, de 07 de novembro de 2024, bem como da Resolução GECEX Nº 676, de 11 de dezembro de 2024, publicada em 12.12.2024 no Diário Oficial da União, que versam sobre a aplicação de direito antidumping provisório às importações de tubos inox originários de Taiwan e Índia.

O presente pedido de reconsideração almeja que este E. GECEX reveja o montante do direto provisório recomendado em sede da Determinação Preliminar em referência, com base nas razões de fato e direito a seguir cotejadas.

### 1. Cálculo das Despesas Gerais e Administrativas da Trading Relacionada

O DECOM acabou por deduzir a despesa geral e administrativa da trading relacionada (SMA) do balanço auditado ao invés do Trial Balance específico do POI e, portanto, a Sun Mark solicita, gentilmente, que se corrija tal imprecisão, ao passo que ela acaba por impactar substancialmente o cálculo da margem antidumping preliminarmente calculada e recomendada.

Ao performar o cálculo disponibilizado na aba “Despesas Gerais e Adm SMA” do arquivo “Extrato\_46684109\_Extrato\_MD\_Sun\_Mark”, utilizado para a realização do cálculo da margem antidumping preliminar da empresa em cotejo, o DECOM acabou por deduzir as mesmas despesas que já haviam sido reportadas na coluna “41,1, Indirect Selling Expenses per Unit Incurred in the Country of Manufacturing (currency/unit), AED/Kgs” com memória de cálculo no “Exhibit C-10 Calculation of ISE of SMA”, submetidos juntamente com a resposta original do questionário.

Ou seja, com a intenção de se calcular as despesas gerais administrativas da SMA, trading relacionada da **Sun Mark**, o DECOM fez o seguinte cálculo:

[CONFIDENCIAL]

*"Justificativa de confidencialidade: A imagem acima contém dados e informações sensíveis da empresa, os quais não devem ser expostos aos seus concorrentes. Os trechos não confidenciais dessas informações são apresentados na versão restrita do documento, quando possível."*

Porém, com o objetivo de efetuar o cálculo dessas mesmas despesas de forma mais acurada, considerando apenas o produto investigado e o período em análise - que não coincide com o ano fiscal do relatório auditado utilizado pelo DECOM para o cálculo acima -, a **Sun Mark** se utilizou no plano de contas e *Trial Balance* da SMA para calcular com exatidão as despesas indiretas de vendas, gerais e administrativas (ISE + GNA) da SMA para o período de análise de dumping (01 de outubro de 2022 até 30 de setembro de 2023 (P5)). ISE como se sabe significa Indirect Selling Expenses e GNA significa General and Administrative Expense. Importante relembrar que a base de dados disponibilizada pelo Departamento não tem uma coluna específica para despesas gerais e administrativas da trading company relacionada, então a **Sun Mark** reportou ambas as despesas conjuntamente.

Na aba “Exhibit C-10 Part 2” desse mesmo arquivo, o *Trial Balance* completo da empresa está presente, sendo que todas as contas contábeis são classificadas entre as despesas diretas e indiretas de vendas, despesas gerais e administrativas e despesas financeiras, sendo estas últimas não utilizadas no cálculo das despesas indiretas, gerais e administrativas de tradings relacionadas.

Para comprovar que o *Trial Balance* e a aba “Exhibit C-10 Part 2” reconciliam com o Relatório Auditado utilizado pelo DECOM, pode-se, por exemplo, filtrar a palavra “*Depreciation*” para o ano contábil April 2022 a Março 2023, sendo o resultado o mesmo do extrato do Relatório Auditado acima.

[CONFIDENCIAL]

*"Justificativa de confidencialidade: A imagem acima contém dados e informações sensíveis da empresa, os quais não devem ser expostos aos seus concorrentes. Os trechos não confidenciais dessas informações são apresentados na versão restrita do documento, quando possível."*

Todos esses cálculos foram submetidos juntamente com questionário original, antes mesmo até da emissão do ofício de informações complementares, e fazem parte do arquivo “Exhibit C-10 Calculation of ISE of SMA” e o resumo de seus cálculos podem ser observados abaixo:

[CONFIDENCIAL]

[CONFIDENCIAL]

[CONFIDENCIAL]

[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]

[CONFIDENCIAL]  
[CONFIDENCIAL]

**"Justificativa de confidencialidade:** A tabela acima contém dados e informações sensíveis da empresa, os quais não devem ser expostos aos seus concorrentes. Os trechos não confidenciais dessas informações são apresentados na versão restrita do documento, quando possível."

Dessa forma, com base nesses dados, foi possível alcançar o **percentual de 1,63%**, o qual foi reportado adequadamente na coluna 41 da base de dados do Apêndice VII da SMA.

O DECOM em seus cálculos menciona que os cálculos das despesas indiretas de vendas não vieram com documentação suporte e, talvez, por isso, que tenha ocorrido esse vício, pois o a documentação de suporte estava no arquivo "Exhibit C-10 Calculation of ISE of SMA" e ao analisar esse arquivo ficaria claro que as todas as despesas da trading relacionada já estavam reportadas, tanto as indiretas de vendas como as gerais e administrativas.

**[CONFIDENCIAL]**

**"Justificativa de confidencialidade:** A imagem acima contém dados e informações sensíveis da empresa, os quais não devem ser expostos aos seus concorrentes. Os trechos não confidenciais dessas informações são apresentados na versão restrita do documento, quando possível."

Toda essa explicação também foi feita tempestivamente na resposta narrativa do questionário desse produtor exportador, *in verbis*:

**FIELD NUMBER 41.0:** Indirect Selling Expenses per Unit Incurred in the Country of Manufacturing (currency/unit)

Field Name: EDESPIND

Description: Report the unit cost of indirect selling expenses (e.g., sales office rent and salesmen's salaries) incurred in the sales of the product in the foreign market. Where indirect selling expenses have been paid by the producer or by an affiliated reseller, create separate fields for the expenses of each company.

Narrative: Describe the sales overhead expenses incurred. Include a list of the overhead expenses incurred and provide worksheets demonstrating the allocation of these expenses, as well as those excluded from the condition established in fields 37.0 through 40.(1-n). Where more than one company incurred indirect selling expenses, submit separate worksheets for each.

**ANSWER:** Sun Mark / Sunrise reviewed all accounts where

expenses are booked and assigned each account to one of the cost categories

required for the cost response, or to one of the expense items required for the

domestic and export sales. As a result, each and every expense booked in Sun

Mark/ Sunrise's financial accounting system has been booked as either a

component of the cost of production (“COP”) response or as a component of the sales response, either as direct or indirect selling expenses. The total indirect selling expenses thus categorized during the P5 have been divided by the total invoice value of all sales (both subject merchandise and non-subject merchandise) for the POI. The resulting indirect selling expense ratio is multiplied by the reported EPRBRUTO of each sale to derive the amount of Indirect selling expenses in Rupees and this amount has been reported in Field EDESPIND of Sun Mark’s Brazil sales database. Calculation of indirect selling expense ratio is attached as Exhibit B-8 (a). Sample calculation indirect selling expense is provided in Exhibit B-8 (b).

Similarly, SMA reviewed all accounts where expenses are booked and assign each account to one of the cost categories like cost of goods sold, direct selling expense and indirect selling expense. The total indirect selling expenses thus categorized during the P5 have been divided by the total invoice value of all sales (both subject merchandise and non-subject merchandise) for the P5. The resulting indirect selling expense ratio is multiplied by the reported EPRBRUTO of each sale to derive the amount of Indirect selling expenses in AED and this amount has been reported in Field EDESPIND of its Brazil sales database.

Calculation of indirect selling expense ratio is attached as Exhibit B-8 (a). Sample calculation of indirect selling expense is provided in Exhibit C-10.

Dessa forma, a Sun Mark julga ter respondido adequadamente ao questionário, assim como fornecido as devidas explicações e memórias de cálculo sobre as despesas gerais e administrativas, não havendo a necessidade de refazer os cálculos das despesas gerais e administrativas, uma vez que os dados apresentados, com suporte e memória de cálculo, seria mais específico do que os dados utilizados no preliminar.

[CONFIDENCIAL]

*"Justificativa de confidencialidade: A imagem acima contém dados e informações sensíveis da empresa, os quais não devem ser expostos aos seus concorrentes. Os trechos não confidenciais dessas informações são apresentados na versão restrita do documento, quando possível."*

Ao deduzir 3,5%, referente às mesmas despesas "SG&A", para o período investigado, o DECOM acabou por deduzir despesas que não se referem exclusivamente ao período investigado. Dessa forma, a dedução equivocada de 3,5%, ao invés de 1,63%, representa um fator de redução importante do preço de exportação da Sun Mark e acaba por inflar a margem antidumping preliminar na mesma medida. Uma vez que houve aplicação do direito provisório e existe aumento indevido da margem antidumping, a rápida correção deste vício é essencial para evitar que os negócios da Sun Mark no Brasil sejam prejudicados sobremaneira.

## 2. Despesas de embalagem

A fim de recalcular a sua margem de dumping e conferir o cálculo realizado pelo DECOM, a Sun Mark identificou que, na aba "Sun Mark" do arquivo "Extrato\_46684109\_Extrato\_MD\_Sun\_Mark", o Departamento erroneamente deduziu o valor em rúpias das despesas de embalagem para alcançar o valor ex fábrica calculado na coluna CK, quando deveria ter sido deduzido o valor em dólar de tais despesas.

[CONFIDENCIAL]

*"Justificativa de confidencialidade: A imagem acima contém dados e informações sensíveis da empresa, os quais não devem ser expostos aos seus concorrentes. Os trechos não confidenciais dessas informações são apresentados na versão restrita do documento, quando possível."*

Novamente, constata-se que este erro causa grande impacto na magnitude do direito provisório a ser aplicado pelo GECEX, sendo necessária sua imediata correção.

## 3. Restituição de frete

Similarmente, a Sun Mark notou que, ao calcular a restituição de frete na coluna AA, da aba "Sun Mark" do arquivo "Extrato\_46684109\_Extrato\_MD\_Sun\_Mark", o DECOM multiplicou o valor unitário do frete restituído na invoice (coluna Z) pela quantidade em metros (coluna W), quando deveria ter sido utilizada a quantidade em quilogramas (coluna V).

Veja que a multiplicação da quantidade é feita na coluna "In Meter":

[CONFIDENCIAL]

*"Justificativa de confidencialidade: A imagem acima contém dados e informações sensíveis da empresa, os quais não devem ser expostos aos seus concorrentes. Os trechos não confidenciais dessas informações são apresentados na versão restrita do documento, quando possível."*

Em vista da influência deste equívoco no montante do direito provisório recomendado, pede-se que este Departamento também o corrija.

#### 4. AAS

Outro fator que causa uma majoração relevante na margem antidumping preliminarmente calculada para a **Sun Mark** é a consideração do Duty Drawback e a desconsideração do AAS, Advance Authorization Scheme.

[CONFIDENCIAL]

*"Justificativa de confidencialidade: A imagem acima contém dados e informações sensíveis da empresa, os quais não devem ser expostos aos seus concorrentes. Os trechos não confidenciais dessas informações são apresentados na versão restrita do documento, quando possível."*

Mesmo que toda a documentação e legislação sobre esse programa tenha sido submetida no questionário original (Exhibit C-9) comprehende-se, eventualmente, que o completo entendimento de que o AAS não seja um programa de subsídio, mas sim um drawback na modalidade suspensão, foi possível somente após a verificação in loco.

Porém, visto existir os demais vícios detalhados anteriormente e a necessidade de sua correção, assim como compreendendo o impacto relevante que a aplicação do direito provisório terá para os negócios da **Sun Mark** no Brasil, solicita-se, gentilmente, que, no momento de retificação dos cálculos da margem de dumping dessa empresa, a consideração do AAS também seja revisitada.

À luz do exposto, solicitamos, respeitosamente, que este GECEX juntamente com o auxílio do DECOM revise o cálculo da margem de dumping preliminarmente calculada para a **Sun Mark** e, gentilmente, retifique a Circular aplicadora dos direitos provisórios, alterando o direito antidumping a ser aplicado para a empresa Sun Mark e restituindo o direito antidumping pago a maior por seus importadores.

Agradecemos mais uma vez a atenção deste E. GECEX e nos colocamos à inteira disposição para sanar quaisquer dúvidas ou prestar esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Cordialmente,

GISELA FARIA  
DOS SANTOS  
SARMET:0780  
5269700

Assinado de forma digital por GISELA  
FARIA DOS SANTOS  
SARMET:07805269700  
Dados: 2024.12.30 16:33:53 -03'00'

Roberto Kanitz

Gisela Sarmet

#### Lista de Anexos

Arquivo	Formato	Versões	Justificativa de confidencialidade
Anexo I - PoA	PDF	Apenas VP	-

---

VERSÃO RESTRITA

São Paulo, 20 de dezembro de 2024.

Ao

Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior – GECEX  
Câmara de Comércio Exterior - CAMEX

Ref.: Processos SEI nº 19972.000223/2024-93 (restrito) e nº 19972.000224/2024-38 (confidencial) – Investigação Antidumping – Tubos de Aço Inoxidável Austenítico – Índia e Taipé Chinês.

Assunto: Pedido de reconsideração - Resolução GECEX nº 676/2024.

Prezados(as) Senhor(as),

As empresas **PRAKASH STEELAGE LIMITED** (“Prakash”) e **SETH STEELAGE PRIVATE LIMITED** (“Seth”), devidamente qualificadas nos autos dos Processos SEI nº 19972.000223/2024-93 (restrito) e nº 19972.000224/2024-38 (confidencial), por meio de seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no art. 172 do Decreto nº 8.051/2013, vêm apresentar

**PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

da decisão adotada do Comitê de Gestão de Comércio Exterior (“GECEX”) da Câmara de Comércio Exterior (“CAMEX”), publicada na Resolução GECEX nº 676/2024, de 12 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União (“DOU”) em 12 de dezembro de 2024 que aplicou direito antidumping provisório às importações brasileiras de tubos com costura, de aço inoxidável austenítico, dos graus 304 e 316, de seção circular, com diâmetro externo igual ou superior a 6 mm (1/4 polegada) e não superior a 2.032 mm (80 polegadas), com espessura igual ou superior a 0,40 mm e igual ou inferior a 12,70 mm, originárias da Índia e Taipé Chinês, comumente classificadas nos subitens 7306.40.00 e 7306.90.20 da NCM.

VERSÃO RESTRITA

---

---

VERSÃO RESTRITA

Prakash e Seth entendem que a recomendação pela aplicação de direito antidumping provisório, apresentada pelo Departamento de Defesa Comercial (“DECOM”) da Secretaria de Comércio Exterior (“SECEX”) e confirmada pelo GECEX, foi baseada em cálculos preliminares que não condizem com os números apresentados pelas empresas, conforme apurado em verificação *in loco* realizada pelo próprio DECOM. Explica-se.

**1. Da tempestividade do Pedido de Reconsideração**

O presente recurso é tempestivo nos termos do art. 172 do Decreto nº 8.058/2013, uma vez que apresentado no dia 20 de dezembro de 2024, ou seja, antes de 10 (dez) dias da publicação no DOU da Resolução GECEX nº 676/2024, de 12 de dezembro de 2024, em 12 de dezembro de 2024, que deu publicidade à decisão de aplicar direitos provisórios nos termos do § 4º art. 66 do Decreto nº 8.058/2013.

**2. Dos Fatos**

Na Circular SECEX nº 67/2024, de 22 de novembro de 2024, publicada no DOU em 25 de novembro de 2024, o GECEX decidiu pela aplicação de direito provisório às importações de tubos com costura, de aço inoxidável austenítico, dos graus 304 e 316, de seção circular, com diâmetro externo igual ou superior a 6 mm (1/4 polegada) e não superior a 2.032 mm (80 polegadas), com espessura igual ou superior a 0,40 mm e igual ou inferior a 12,70 mm, originárias da Índia e Taipé Chinês, nas alíquotas recomendadas pelo DECOM, a saber:

---

VERSÃO RESTRITA

---

**VERSÃO RESTRITA**

**Tabela 01**  
**Direito Provisório Aplicado**

País	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Provisório(USD/t)
Índia	Suncity Metals and Tubes Pvt. Ltd.	125,18
Índia	Sun Mark Stainless Pvt. Ltd.	445,34
Índia	Sunrise Stainless Private Limited	445,34
Índia	Prakash Steelage Limited	529,39
Índia	Hall Offshore Svcs Inc.	347,07
Índia	Hindustan Inox Ltd.	347,07
Índia	Mlti Private Limited	347,07
Índia	Moonlight Tube Industries	347,07
Índia	Nascent Pipe & Tubes	347,07
Índia	Shri Kanha Stainless Pvt Limited	347,07
Índia	Venus Pipes and Tubes Pvt. Ltd.	347,07
Índia	Demais empresas indianas	1.086,35
Taipé Chinês	Froch Enterprise Co., Ltd.	1.132,89
Taipé Chinês	Midson International Co., Ltd.	1.132,89
Taipé Chinês	Shyh Hwa Stainless Steel Tube Co., Ltd.	1.132,89
Taipé Chinês	Ta Chen Stainless Steel Pipe Co., Ltda.	1.132,89
Taipé Chinês	YC INOX Co., Ltd.	1.132,89
Taipé Chinês	Yue Seng Industrial Co., Ltd.	1.132,89
Taipé Chinês	Demais empresas de Taipé Chinês	1.132,89

Fonte: Resolução GECEX nº 676/2024.

Como se pode observar na tabela acima, o direito aplicado à Prakash é um dos mais altos se consideradas as empresas que tiveram suas margens individualizadas.

Contudo, após análise da memória de cálculo que serviu de base para a margem então fixada, constatou-se equívocos e imprecisões nos dados utilizados pelo DECOM, que indicam a necessidade de uma reavaliação urgente com vistas a aferir de forma mais adequada a real magnitude da margem de dumping que deve ser aplicada às importações do produto objeto da investigação efetuadas pela **Prakash**.

---

**VERSÃO RESTRITA**

---

VERSÃO RESTRITA

3. Dos ajustes necessários

Os seguintes ajustes devem ser realizados nos dados utilizados pelo DECOM para o cálculo do direito antidumping provisório aplicado às importações do produto objeto da investigação efetuadas pela **Prakash**:

**Ajuste nº 1 - Do duplo desconto dos impostos no cálculo do preço *ex-fabrica* para fins de teste de vendas abaixo do custo**

Os preços reportados como “*gross unit price*” no Apêndice V (vendas domésticas) da Prakash eram os preços líquidos, descontados de impostos, conforme atestado na verificação *in loco*.

Presumindo que esses preços incluíam impostos, o DECOM descontou os impostos para fins de teste de venda abaixo do custo, conforme se extrai do trecho abaixo:

*“Com vistas à apuração do valor normal ex fabrica, para identificação das operações comerciais normais, inicialmente, foram adicionados aos valores brutos de suas vendas destinadas ao mercado interno os valores “recuperados” de: embalagem, frete, radiografia, inspeção e ajustes de faturamento. A partir desse resultado foram deduzidos os valores referentes a: devoluções, ajustes de faturamento, descontos, impostos, custo financeiro, frete da unidade de produção para o armazém e posteriormente para o cliente, despesas de armazenagem, outras despesas diretas de venda, despesas de embalagem, despesas indiretas de venda e custo de manutenção de estoque.”(Parecer DECOM nº 3369/2024/MDIC, p. 72).*

---

VERSÃO RESTRITA

---

VERSÃO RESTRITA

Como os preços já eram líquidos, ocorreu um duplo desconto dos impostos, que gerou distorção relevante no valor normal apurado para a **Prakash**, que levou à exclusão de cerca de [CONFIDENCIAL] das operações de venda doméstica da empresa por estarem supostamente abaixo do custo de produção, o que fez com que boa parte dos valores normais por CODIP calculados pelo DECOM fossem construídos a partir dos custos da empresa e não refletissem precisamente os preços das vendas no mercado indiano.

**Justificativa de confidencialidade:** As informações sobre os preços praticados pela Prakash e os seus custos devem ser tratadas como confidenciais, pois sua divulgação pode trazer vantagens injustas a seus concorrentes.

**Resumo Público:** Trata-se da porcentagem das vendas excluídas por supostamente estarem abaixo do custo de produção.

Destaca-se que não ocorreu o mesmo problema com o preço de exportação, uma vez que, nesse caso, o DECOM entendeu que os valores reportados seriam líquidos de impostos e descontos, conforme pode ser visto no trecho abaixo.

*"Nesse sentido, primeiramente, destaque-se que as vendas da Seth ao primeiro comprador independente foram reportadas líquidas de impostos e descontos. Assim, aos valores brutos foram deduzidas as seguintes rubricas incorridas pelas Seth: frete interno da planta/armazém para o porto; despesas de manuseio de carga e corretagem; frete e seguro internacionais; comissão; despesas indiretas de venda; despesas gerais e administrativas; custo de manutenção de estoque; custo financeiro; margem de lucro; e custo com embalagem." (Parecer DECOM nº 3369/2024/MDIC, p. 77).*

O reconhecimento da duplicidade de desconto de imposto é um ajuste importante a ser feito para garantir a justa comparação entre o preço de exportação e o valor normal e que impactará significativamente na margem de dumping do direito provisório atribuída à Prakash.

---

VERSÃO RESTRITA

---

VERSÃO RESTRITA

**Ajuste nº 2 - Da taxa de juros aplicada para o cálculo do custo financeiro e outras despesas da Seth que afetam o preço de exportação**

Com relação ao cálculo do preço de exportação da **Prakash / Seth**, o DECOM, para fins de cálculo do custo financeiro, decidiu utilizar a taxa de juros da Prakash de 9,1% em vez da taxa de juros de **[CONFIDENCIAL]**, que havia sido reportada pela Seth, por não ter identificado a memória de cálculo nas informações complementares. Vejamos:

*"Adicionalmente, cumpre informar que a taxa de juros informada pela Seth veio sem lastro documental que indicasse sua origem e metodologia de apuração, assim, utilizou-se a taxa de juros apurada para a Prakash como mencionado anteriormente (9,1% a.a.). O documento Exhibit 2.14.4 (c) que demonstraria sua apuração não foi anexado na resposta às informações complementares apesar de ter sido referenciado no Anexo 39 Exhibit 2.14.7 (c). O custo financeiro foi calculado por meio da multiplicação entre a taxa de juros de curto prazo, o valor da venda bruta e a diferença entre a média das datas de recebimento do pagamento e data de embarque. Cumpre destacar que o DECOM não utilizou as informações dispostas no campo 9.5 "Weighted Average date of Payment" reportadas pela Seth por não ter sido indicada sua metodologia de apuração."* (Parecer DECOM nº 3369/2024/MDIC, p. 78).

**Justificativa de confidencialidade:** A taxa de juros é um dado importante do custo financeiro das empresas Prakash e Seth e representa a sua capacidade de negociação no mercado, compondo sua estratégia empresarial. A divulgação deste dado representaria uma vantagem negocial para os concorrentes de ambas as empresas.

**Resumo Público:** A informação omitida é a taxa de juros reportada pela Seth.

---

VERSÃO RESTRITA

---

VERSÃO RESTRITA

Ocorre, contudo, que a memória de cálculo foi devidamente reportada no Anexo 27 – Exhibit 2.14.7 (a), assim como no Anexo 38 – Exhibit 2.14.7 (b), da resposta aos Ofícios nº 6414/2024/MDIC (restrito) e nº 6319/2024/MDIC (confidencial), protocolada no SEI em 14 de outubro de 2024.

Adicionalmente, é importante notar o DECOM teve oportunidade de confirmar a taxa de juros para empréstimos de curto prazo reportada na referida resposta durante a verificação *in loco*.

Isto considerado, entende-se imprescindível a realização de ajustes nas informações utilizadas pelo DECOM para o cálculo do valor normal, para que se obtenha o cálculo mais adequado do preço de exportação.

**Ajuste nº 3 - Dos custos de produção da Prakash**

Em relação aos custos da **Prakash**, informação importante para o teste de vendas abaixo do custo realizado pelo DECOM, esclarece-se que foi apresentada informação relevante em sede de *minor corrections* relacionada a descontos nas compras de algumas matérias-primas. Tais descontos não haviam sido reportados inicialmente por se tratar de um desconto por volume adquirido ao longo do ano e, por essa razão, não ter sido contabilizado no período de análise de investigação de dumping.

Ocorre que, independentemente do momento de sua contabilização, a realidade é que tais descontos referem-se às matérias-primas adquiridas no período sob análise e, por consequência, devem ser considerados no cálculo do custo de manufatura do produto objeto da investigação no período de análise de dumping.

Ao considerar os descontos aplicados na aquisição de algumas matérias-primas, o DECOM deverá revisar o custo de produção e, consequentemente, o número de vendas da empresa no mercado interno a preços abaixo do custo, o que impactará a margem apurada.

---

VERSÃO RESTRITA

---

VERSÃO RESTRITA

4. Dos pedidos

Como sabemos, a investigação antidumping busca neutralizar deslealdade de comércio em importações efetuadas a preço de dumping. Para que este fim seja alcançado, é essencial que se considere a realidade dos dados reportados e, no caso concreto, se realizem os ajustes ora pleiteados.

A desconsideração desses ajustes, no sentido contrário do que pretende a norma antidumping e o sistema de defesa comercial brasileiro, manterá em vigor um direito antidumping provisório em montante que não condiz com os dados e números da **Prakash**, o que resultará em distorções indevidas nas operações de venda da **Seth**, empresa afiliada à **Prakash**, para o Brasil, acarretando um custo artificial e desnecessário para o mercado de tubos de aço inoxidável e para seus consumidores.

Em razão do aqui exposto, a **Prakash** e a **Seth** requerem:

- (i) A correção do cálculo da margem de dumping atribuída à **Prakash** / **Seth** para fins de aplicação do direito antidumping provisório; e
- (ii) A adequação do montante do direito antidumping provisório aplicado à **Prakash** / **Seth**, considerando a margem de dumping revisada.

De São Paulo para Brasília, 20 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
KARLA CHRISTINA MARTINS BORGES FURLANETO  
Data: 20/12/2024 17:42:17-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

PRAKASH

SETH

pp. Karla C. M. Borges Furlaneto

PRAKASH

SETH

pp. Fernanda M. Sayeg

PRAKASH

SETH

pp. Bernardo Ribeiro

PRAKASH

SETH

pp. Mariana Rezende

VERSÃO RESTRITA



MINISTRY OF DEVELOPMENT, INDUSTRY, TRADE AND SERVICES

Secretariat of Foreign Trade

Department of Commercial Defense

Trade Defense Resource Management

SEI LETTER Nº 8931/2024/MDIC

Brasilia, on the date of electronic signature.

To His Excellency

Representative Benito Liao

Taipei

Economic and Cultural Office in Brazil bra@mofa.gov.tw;  
brasil@sa.moea.gov.tw; divisaoeconomica.tw@gmail.com

**subject: request for reconsideration in light of GECEX Resolution No. 676, of 2024. Austenitic stainless steel tubes, with seam.**

Reference: When responding to this Letter, please expressly indicate Process No. 19972.002914/2024-21.

Mr. Representative,

1. I refer to the investigation into the practice of dumping in exports to Brazil of seamed tubes, made of austenitic stainless steel, grades 304 and 316, of circular section, with an external diameter equal to or greater than 6 mm (1/4 inch) and not exceeding 2,032 mm (80 inches), with a thickness equal to or greater than 0.40 mm and equal to or less than 12.70 mm, commonly classified in subitems 7306.40.00 and 7306.90.20 of the Mercosul Common Nomenclature - NCM, originating of India and Chinese Taipei.

2. I hereby notify the timely receipt of the requests for reconsideration in view of GECEX Resolution No. 676, of December 11, 2024, published in the Official Gazette of the Union on December 12, 2024, filed by the producers/exporters Sun Mark Stainless Pvt. Ltd. ("Sun Mark") and Prakash Steelage Ltd. ("Prakash")/Seth Steelage Pvt. Ltd. ("Seth"), the contents of which can be consulted attached to this document or in the [Electronic Information System](#) (SEI) in process [No. 19972.002914/2024-21 \(public version\)](#).

Interested parties may submit statements regarding the aforementioned requests for 3. reconsideration, within a period of five working days, counting from the date of acknowledgment of this notice electronically transmitted to the parties, in accordance with art. 62 of Law No. 9,784, of January 29, 1999 and art. 19 of Law No. 12,995, of June 18, 2014, which will end on **January 13, 2025**.

4. The statements must be submitted to SEI, using process number 19972.002914/2024-21, in a public version. If there is confidential information in the statements, these may be submitted simultaneously in both public and confidential versions, with justification of the confidentiality of the information and a public summary of the information withdrawn, and it is the responsibility of the interested party to correctly classify the public and confidential versions in SEI.

5. **It should also be noted that the purpose of sending this document is only to inform the**

**parties that this is a procedure to allow for adversarial proceedings, and therefore there is no obligation to express an opinion in relation to the aforementioned requests for reconsideration.**

6. Additional information can be obtained by calling +55 61 2027-7770 or by email address tubosinox@mdic.gov.br.

Attachments:

- I - Request for reconsideration - Sun Mark (SEI nº 47356561);  
II - Request for reconsideration - Prakash/Seth (SEI No. 47356563).

Yours sincerely,

Electronically signed document

AMANDA DA SILVA FONSECA SERRA

Deputy Director



Document signed electronically by **Amanda da Silva Fonseca Serra, Deputy Director**, on 12/31/2024, at 10:03 am, according to Brasília official time, pursuant to § 3 of art. 4 of [Decree No. 10,543, of November 13, 2020](#).



The authenticity of this document can be checked on the website [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_concionar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_concionar&id_orgao_acesso_externo=0), informing the verification code **47356598** and the CRC code **C33E5E9C**.

Esplanade of Ministries, Block J, 4th floor, room 408 - Civic-Administrative Zone Neighborhood,  
Zip Code 70053-900 - Brasília/  
DF (61) 2027-7770 - e-mail decom@economia.gov.br



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
Secretaria de Comércio Exterior  
Departamento de Defesa Comercial  
Gestão de Recursos de Defesa Comercial

OFÍCIO SEI Nº 8931/2024/MDIC

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

À Sua Excelência  
o Senhor Representante  
Benito Liao  
Escritório Econômico e Cultural de Taipei no Brasil  
bra@mofa.gov.tw; brasil@sa.moea.gov.tw; divisaoeconomica.tw@gmail.com

**Assunto: pedido de reconsideração em face à Resolução GECEX nº 676, de 2024. Tubos de aço inoxidável austenítico, com costura.**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19972.002914/2024-21 .

Senhor Representante,

1. Refiro-me à investigação da prática de dumping nas exportações para o Brasil de tubos com costura, de aço inoxidável austenítico, dos graus 304 e 316, de seção circular, com diâmetro externo igual ou superior a 6 mm (1/4 polegada) e não superior a 2.032 mm (80 polegadas), com espessura igual ou superior a 0,40 mm e igual ou inferior a 12,70 mm, comumente classificadas nos subitens 7306.40.00 e 7306.90.20 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da Índia e Taipé Chinês.

2. Notifico o recebimento tempestivo dos pedidos de reconsideração em face à Resolução GECEX nº 676, de 11 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2024, protocolados pelas produtoras/exportadoras Sun Mark Stainless Pvt. Ltd. ("Sun Mark") e Prakash Steelage Ltd. ("Prakash")/Seth Steelage Pvt. Ltd. ("Seth"), cujos conteúdos podem ser consultados anexos a este documento ou no [Sistema Eletrônico de Informações \(SEI\)](#) no processo nº 19972.002914/2024-21 (versão pública).

3. As partes interessadas poderão apresentar manifestações acerca dos referidos pedidos de reconsideração, no prazo de cinco dias úteis, contado a partir da data de ciência deste ofício transmitido eletronicamente às partes, nos termos do art. 62 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e do art. 19 da Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, que se encerrará no dia **13 de janeiro de 2025**.

4. As manifestações deverão ser apresentadas no SEI, utilizando-se, para tanto, o processo nº 19972.002914/2024-21, em versão pública. Caso haja informações confidenciais nas manifestações, estas poderão ser apresentadas, simultaneamente, em ambas as versões, pública e confidencial, com justificativa da confidencialidade da informação e de resumo público da informação subtraída, sendo de responsabilidade da parte interessada a correta classificação das versões pública e confidencial no SEI.

5. **Salienta-se ainda que o envio do referido ofício tem como objetivo apenas informar as**

**partes de que se trata de um procedimento para permitir o contraditório, não havendo assim obrigatoriedade de manifestação em relação aos pedidos de reconsideração supracitados.**

6. Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos pelo telefone +55 61 2027-7770 ou pelo endereço eletrônico tubosinox@mdic.gov.br.

Anexos:

I - Pedido de reconsideração - Sun Mark (SEI nº 47356561);

II - Pedido de reconsideração - Prakash/Seth (SEI nº 47356563).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

AMANDA DA SILVA FONSECA SERRA

Diretora Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Amanda da Silva Fonseca Serra, Diretor(a) Substituto(a)**, em 31/12/2024, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **47356598** e o código CRC **C33E5E9C**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 4º andar, sala 408 - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
CEP 70053-900 - Brasília/DF  
(61) 2027-7770 - e-mail decom@economia.gov.br